

LEI Nº 2.502 DE 20 DE JUNHO DE 2024.

**DECLARA PATRIMÔNIO CULTURAL
IMATERIAL DO MUNICÍPIO A IGREJA
DO ROSÁRIO.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL
APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a declarar como Patrimônio Cultural Imaterial do Município a Igreja do Rosário.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES
JÚNIOR, EM 20 DE JUNHO DE 2024.**



Ivo Ferreira Gomes
Prefeito Municipal

VISTO
Município de Sobral



Rodrigo Mesquita Araújo
Procurador Geral do Município - OAB/CE Nº 20.301

SANÇÃO PREFEITURAL Nº 2475/2024

Ref. Projeto de Lei nº 091/2024

Autoria: **Vereador Raimundo Carneiro Portela (PT)**

Após análise do Projeto de Lei em epígrafe, o qual “**Declara Patrimônio Cultural Imaterial do Município a Igreja do Rosário**”, aprovado pela augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA**.

Publique-se.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 20 DE JUNHO DE 2024.



Ivo Ferreira Gomes
Prefeito Municipal

VISTO
Município de Sobral



Rodrigo Mesquita Araújo
Procurador Geral do Município CAB/CE Nº 20.301